



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Administração, Contabilidade, Economia e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Bacharelado em Ciências Contábeis

TIAGO MAGALHÃES FREITAS

IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Brasília - DF

2019

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura

Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen

Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas

Decano de Ensino de Graduação

Professora Doutora Adalene Moreira Silva

Decana de Pós-Graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira

Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professor Doutor César Augusto Tibúrcio Silva

Coordenador do Programa Pós-graduação em Ciências Contábeis

Professora Doutora Danielle Montenegro Salamone Nunes

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade

Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, ECONOMIA E GESTÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS – FACE
TIAGO MAGALHÃES FREITAS

IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de Brasília como requisito à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador:

Prof. Eduardo Tadeu Vieira.

Brasília - DF

2019

FREITAS, Tiago Magalhães.

Importância da Transparência Fiscal nos Municípios Brasileiros.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Trabalho de conclusão de curso (Monografia – Graduação) –
Universidade de Brasília, 1º semestre letivo de 2019.

Bibliografia

1. Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); 2. Transparência; 3. Estado;
4. Sites; 5. Informação

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pela vida, pela capacidade de pensar e pelas oportunidades conquistadas.

Aos meus pais, o carinho e gratidão que sinto por eles não podem ser expressos em palavras, mas a vale a tentativa em dizer. Agradeço ao meu pai e minha mãe que me deram base para sustento material, cultural e espiritual. Também, por ser o filho primogênito, o nascimento das minhas irmãs me fez colocar em prática o senso de responsabilidade, zelo e generosidade. Me sinto bem-agradecido e feliz por tê-las em minha vida e pela colaboração que desempenham.

Agradeço aos meus amigos que despertam em mim o que há de íntegro no ser humano, pois, segundo Sócrates, “para conseguir a amizade de uma pessoa digna é preciso desenvolvermos em nós mesmos as qualidades que naquela admiramos”.

Ao Prof. Dr. Eduardo Vieira, orientador, por quem tenho grande admiração, agradeço por toda atenção, disponibilidade, compreensão, confiança e apoio na elaboração deste trabalho

Sobre meus professores, foram muitos os que me ajudaram nessa caminhada. Fui privilegiado por ter tido um corpo docente tão eficaz e sábio, é pelo ensino dos senhores que me formo não só como contador, mas também como uma pessoa ética e moral. A vocês mestres e doutores, muito obrigado por serem a base e espelho da minha instrução e propriedade intelectual.

Agradeço a todos funcionários do campus que proporcionaram apoio e ambiente agradável para o desenvolvimento da minha faculdade mental.

Agradeço a todos aqueles que direta ou indiretamente colaboraram para a realização deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho faz uma análise da importância da transparência fiscal no Brasil, levantando as informações sobre a previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a contabilidade pública alcançou uma maior importância e valorização. A LRF tem como objetivo fornecer aos gestores informações atualizadas e corretas para auxiliar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas, trazendo uma grande melhora nas contas públicas do Brasil. Este trabalho apresenta de forma resumida o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal, priorizando o princípio da transparência. Tem como objetivo mostrar qual a dimensão de sua importância, no sentido de identificar como a mesma pode ser utilizada na gestão pública e quais benefícios traz à população. Os resultados do trabalho apontam que os gestores públicos estão mais comprometidos com a boa administração e a divulgação dos dados fiscais por meio de sites, também ficou evidenciado que esses sites de divulgação em sua grande maioria não possuem linguagem popular, não tornando tão claro para a população essas informações.

PALAVRAS-CHAVES: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Transparência. Estado. Sites. Informação.

ABSTRACT

This article analyzes the importance of fiscal transparency in Brazil, raising the information about the forecast contained in the Fiscal Responsibility Law (FRL). With the advent of the Fiscal Responsibility Law - FRL (Complementary Law 101/2000), public accounting has become more important and valued. The LRF aims to provide managers with up-to-date and correct information to assist internal and external control bodies in making decisions regarding compliance with legislation, government institutions and private statistical information, bringing a major improvement in public accounts in Brazil. This article summarizes what the Fiscal Responsibility Law is, prioritizing the principle of transparency. It aims to show the extent of its importance in order to identify how it can be used in public management and what benefits it brings to the population. The results of the study indicate that public managers are more committed to the good administration and disclosure of tax data through websites, moreover, it has been shown that these dissemination sites, for the most part, lack popular language, information.

KEYWORDS: Fiscal Responsibility Law (FRL). Transparency. State. Websites. Information.

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 : Artigos utilizados para realização do trabalho	18
Quadro 2 : Requisitos dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011	25

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	Formulação do problema	12
1.2	Objetivo geral	12
1.3	Objetivos específicos.....	12
1.4	Justificativas	12
2	REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1	Transparência Fiscal	13
2.2	Ética na administração pública.....	15
3	METODOLOGIA	18
4	RESULTADOS	21
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	31
	ANEXOS	37
	Anexo A	37
	Anexo B	38

1 INTRODUÇÃO

A função do Estado é ser um Estado Social, sendo aquele que garante ao cidadão oportunidade de acesso gratuito a certos serviços e a prestação de benefícios mínimos para todos, chamados assim de Direitos Sociais.

Para Moraes (2002), Direitos Sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria das condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.

Devido à má gestão e uma situação econômica agravada, o Brasil não tem conseguido proporcionar direitos fundamentais básicos para sua população, acarretando privatizações de setores públicos e algumas parcerias público privadas.

De acordo com Bresser Pereira (2000), devido aos altos custos para manter a funcionalidade da máquina estatal, o Brasil adotou como modelo a reforma gerencial. O Estado Social implica tornar coletivas ou públicas a oferta dos serviços de educação, saúde e previdência social e tornar coletivo, ao invés de individual, seu consumo.

A cobrança da sociedade por visibilidade está vinculada à necessidade de abrir acesso ao conteúdo informacional dos atos e gastos efetivados pelo governo. O conhecimento pleno daqueles atos, por si só, não atende às expectativas do cidadão, que, também, exige qualidade informacional, em espaço temporal (FIGUEIREDO E SANTOS, 2013, p. 01).

Um item abrangido pela Reforma Gerencial é a distinção entre atividades exclusivas do Estado, que envolvem poder de Estado, e as atividades não exclusivas que devem ser realizadas por organizações públicas não estatais, eles garantem uma flexibilidade e uma eficiência administrativa maior, independente de quem venha a prestar o serviço, existe a obrigatoriedade de que todos os gastos do Estado, sejam declarados e divulgados para a sociedade, respeitando o princípios da administração pública da publicidade dos seus atos.

Para Palavéri (2002), o princípio da publicidade consiste na divulgação oficial do ato praticado pelo agente público, no exercício efetivo de suas atribuições, para que chegue ao conhecimento da sociedade e ocorra o início regular de seus efeitos externos.

A formação do estado liberal e das democracias representativas incentivou a luta contra a opacidade que predominava nos regimes monárquicos e o estabelecimento da *accountability* (responsabilização) do executivo pelo legislativo (TEIXEIRA, 2013, p. 01).

O presente estudo monográfico é uma análise da transparência fiscal, trata-se de uma previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (BRASIL,2000), que é a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que tem por objetivo trazer transparência pública para os gastos da administração pública, tendo por função combater os déficits financeiros dos estados e municípios brasileiros.

Desde o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL,1988), o Legislador Brasileiro buscou impor medidas que visasse trazer eficiência e transparência às ações do Estado. Nos últimos anos, diante de tantos escândalos envolvendo o uso do dinheiro público, a exemplo da operação Lava Jato, segundo informações da Folha de São Paulo, a Operação Lava Jato teve início em um posto de gasolina, de onde surgiu seu nome, que diante de investigações sobre desvio de dinheiro público, desmantelou uma rede de corrupção no Brasil, investigação que tem perdurado bastante tempo. Nota-se que o Estado Brasileiro tem passado por diversos problemas relacionados à destinação de recursos financeiros, fazendo com que a legitimidade e confiança nas ações do Estado fiquem frágeis, ameaçando a credibilidade de diversas instituições e conseqüentemente ameaçando a prestação de serviços sociais.

É considerável a necessidade de agilidade nas informações públicas no que se refere aos dados fiscais, de todos os entes federativos, obedecendo assim o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), sobre divulgação desses dados, o que se percebe é que o Estado tem utilizado as tecnologias para viabilizar o acesso da população a essas informações.

A importância em manter a fiscalização dos contratos públicos, é meio de aproximar as ações do Estado do conhecimento de toda a sociedade, esse acompanhamento de como é realizado a prestação desses contratos poderá ser feito de diversas maneiras, que vão desde utilização de tecnologia que vise acompanhar a prestação dos serviços públicos, fiscalização de obras públicas por agentes públicos, dentre outras medidas.

Para efetivação do estudo, iniciou-se realizando uma análise da transparência fiscal no Brasil, sua importância e necessidade, analisando a ética na administração pública e como o gestor público deverá estar pautado nesses elementos. Em seguida, finaliza-se tratando sobre a transparência fiscal nos municípios brasileiros, analisando a forma que alguns municípios realizam a divulgação dessas informações.

1.1 Formulação do problema

O trabalho trata de uma análise sobre a transparência fiscal, e como a transparência contábil aproxima a população e o Estado Brasileiro.

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000), surgiu a importância da União, estados e municípios brasileiros prestarem contas sobre seus gastos financeiros, forma essa que o Legislador Brasileiro viu de reduzir os altos índices de corrupção na administração pública e tornar prático o princípio da legalidade.

Dada tal forma se faz preciso realizar o presente levantamento da problemática de pesquisa: “A transparência fiscal é importante para a sociedade”?

1.2 Objetivo geral

Analisar a importância da divulgação dos dados fiscais na visão dos pesquisadores.

1.3 Objetivos específicos

- Averiguar a importância da obediência do que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000);
- Apresentar, resumidamente, a LRF (BRASIL, 2000);
- Verificar a importância da LRF (BRASIL, 2000) para os pesquisadores da área;

1.4 Justificativas

Antes da Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), o legislador não tinha tanta preocupação em tornar transparentes as ações do estado, nota-se que o país vinha de uma ditadura onde pouco se sabia sobre a ação estatal, diante dessa evolução do serviço público adveio maior preocupação da sociedade na exigência prestacional do estado, vindo o legislador a exigir através de leis, que houvesse a prestação de contas pelo Estado do que foi realizado (COSTA; LEITE; CAMPOS, 2014).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Transparência Fiscal

Desde o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988), a democracia foi restabelecida no Estado Brasileiro trazendo diversos benefícios e clareza nas informações entre Estado e sociedade, dentre elas está a transparência fiscal. A globalização influenciou diretamente esse processo de transparência.

A transparência fiscal possui previsão Constitucional, na maioria das democracias em todo mundo, ações essas típicas dos regimes democráticos de direito, que é mostrar a população a destinação das verbas públicas. A obediência a tais princípios dentro da administração pública visa obediência ao Código de Boas Práticas de Transparência Fiscal da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2018), se tratando de determinação do Fundo Monetário Internacional (FMI).

É preciso o entendimento de que não basta somente a divulgação desses dados fiscais, devendo haver também a participação da população, no que tange ao interesse em saber no que o Estado vem dando destinação aos seus recursos. Conforme preceitua Figueiredo e Santos (2013) a administração para que seja dada como transparente necessita de toda participação da população, essa participação faz com que a gestão se torne eficiente e atenda às necessidades essenciais da população, os autores também destacam que o surgimento de novos sujeitos coletivos nessa participação é de suma importância para relação sociedade e Estado no que desrespeito a transparência fiscal.

Já o Estado Brasileiro, através da reforma gerencial ocorrida no ano de 1995, implementou a modernização que viabilizasse ferramentas de aproximação entre Estado e sociedade. Para Barreto (2005) ao tratar sobre a informação qualificada é preciso remontar a importância da consciência do homem, desde assimilação da informação, como agente modificador da sociedade, trazendo consequentemente o bem-estar social.

A importância em definir a transparência fiscal é a forma de análise entre mercado, política e sociedade. A transparência fiscal é a forma de informar os eleitores ou interessados sobre os meios de fornecimento de informações financeiras, fiscais e políticas.

Assim como dispõe Figueiredo e Santos (2013) os órgãos públicos ao qualificarem e tornarem a informação fiscal, desde apresentação de fácil compreensão para o usuário é fator primordial para sanar as dúvidas a respeito da comunicação exposta a sociedade, os autores

destacam que somente é considerada como transparente a informação que possui essas características.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000) foi à forma que o governo federal encontrou para modernizar a estrutura administrativa de implantar ferramentas de comunicação que tem por objetivo estabelecer regras sobre as finanças.

Acesso a uma informação de qualidade é um pré-requisito para o exercício da cidadania e condição essencial para que os problemas socioeconômicos sejam debatidos e resolvidos no convívio entre grupos sociais (SOUZA, 2005, p. 15). Como forma de manter essa transparência fiscal e diante dos novos recursos tecnológicos existentes, o Estado vem utilizando novas tecnologias da informação, trazendo para próximo da administração pública a cidadão.

Vários são os serviços utilizados pelo Estado, como forma de implementação da sua prestação de serviços, vindo assim à viabilização dessas ferramentas ser tida como forma de fomentar, uma nova qualidade nos serviços prestados pelo estado. Para Silva, Ribeiro e Rodrigues (2004), existem diversas formas de conhecer e utilizar as tecnologias e os sistemas de informação que podem aumentar o conhecimento e facilitar o trabalho do funcionário público.

Dentre esses serviços considerados como fundamentais, podemos destacar os sites governamentais que demonstram a transparência na contratação pela administração pública, divulgando também dados como folha de pagamento de servidores públicos, obedecendo assim o que manda o princípio basilar da administração pública, que é o princípio da transparência (SILVA; RIBEIRO; RODRIGUES, 2004).

Tal transparência esperada pelos entes públicos que são obrigados a contratarem ou disponibilizarem dados das suas gestões, onde o servidor público deve dar publicidade e garantir o direito à informação, sobre os atos públicos, para que a população fiscalize os atos administrativos. É o acesso a informação sobre a gestão administrativa do Estado que ampara o exercício do controle popular, e, a partir do exame dessas informações, que o administrado pode verificar possíveis irregularidades (MARTINS JUNIOR, 2004).

Segundo Martins Junior (2004, p. 36), uma das grandes conquistas da transparência administrativa é “o reforço níveis e dos canais de vigilância sobre a juridicidade da atuação administrativa e, sobretudo sobre a concreta, efetiva e real preservação do interesse público.

Tais instrumentos permitem trabalhar com qualidade e inteligência, modificando o modo como são estruturados e administrados os processos nos serviços públicos. Os autores destacam alguns serviços fundamentais dentro da gestão pública como o governo eletrônico e

suas leis de transparência e as decisões que podem afetar a TI, juntamente com os problemas que a falta de conhecimento tecnológico gera na administração pública.

2.2 Ética na administração pública

Falar de ética é trazer a mente o que há de bom e de mau dentro de cada indivíduo, a partir da gestão de recursos dos administradores dos bens públicos, poderão usá-lo para o bem ou para o mal. Sobre a importância da gestão pública Bezerra e Cavalcanti (2011) elucidam que a administração pública precisa ser dirigida ao atendimento das necessidades coletivas, forma essa que trata do conjunto das necessidades que vão desde defesa, conservação e aprimoramento para atendimento das necessidades da população.

A administração pública antes de 1995 vivenciava o modelo burocrático da administração, que é aquele no qual predominava a prática patrimonialista do estado, não se importando muito com a população. A partir de 1995 foi instaurando o modelo gerencial, que é o modelo vigente até hoje, na qual o estado coloca a qualidade do serviço e a continuidade acima de tudo, priorizando sempre a eficiência no serviço público (SACRAMENTO, 2004).

Nalini (2013) defende que a ética é considerada uma ciência que analisa o comportamento do homem na sociedade, ao tratar a ética e a moral, é preciso analisar os aspectos comportamentais humanos, indo desde análise da distinção entre moral e ética, trazendo à tona a reflexão dos fundamentos inerentes a esses comportamentos.

Sobre o modelo ético de gestão pública, Gonçalves (2012) diz que o modelo de gestão pública tem evoluído cada vez mais, trazendo resultados importantes, além da minimização dos custos para andamento da máquina Estatal, o autor salienta que o administrador público tem passado por uma mudança no ambiente global, precisando atender as novas exigências sociais, desde adequações tecnológicas a entendimento de conceitos e desenvolvimento de projetos de melhorias.

Melhorar as decisões estratégicas do governo e da burocracia; garantir a propriedade e o contrato, promovendo o bom funcionamento dos mercados; assegurar a autonomia e a capacitação gerencial do administrador público; e assegurar a democracia por meio da prestação de serviços públicos orientados para o cidadão-cliente e controlados pela sociedade (PAES, 2005).

Dentro do setor público, o modelo gerencial é o modelo adotado após a Constituição Federal Brasileira de 1988 (BRASIL, 1988) e seguido até os tempos atuais, possuindo grandes bases nos países de primeiro mundo. Com o advento da reforma da gestão pública no

Brasil, a implementação de modelos administrativos, que visasse modificar o modelo da administração pública foi algo exigido para que houvesse mudanças significativas e melhorias expressivas. O modelo de gestão pública no Brasil adotou a gestão estratégica, modelo esse que busca a modificação das metas anteriormente estabelecidas.

O impacto ocasionado pelas ações governamentais exige do governo o aperfeiçoamento das ações e programas existentes, fazendo com que o Estado cumpra os objetivos, além de aperfeiçoar suas ações. Sobre *Accountability* é preciso salientar que se trata de um termo inglês, que trata sobre a obrigação dos órgãos ligados ao Estado de prestarem contas aos órgãos superiores que venham controlar suas ações. Para Paiva (2009) informa que para alguns autores ao falar sobre responsabilização na prestação de contas, no que cabe a definição de *accountability*, é preciso identificar que o Estado é obrigado a explicar regularmente seus gastos, prestando contas em todas as áreas, servindo como forma também de auto avaliar-se e identificar onde vem errando.

Dada tal forma a importância da administração pública em prestar contas fiscais é algo considerado responsável e transparente, para alguns autores a *accountability* democrática poderá ter duas vertentes indo desde a perspectiva vertical quanto na perspectiva horizontal. Para Naves (2012) que ao prestar contas do que fizeram os políticos buscam informar aos seus eleitores o que fez com aquela destinação, porém ao o dever de cumprirem o que propõem no período eleitoral não é cumprido, o autor é unânime na afirmação de que esses políticos deveriam ser obrigados também a cumprirem suas propostas de campanha, meio esse de preservar essa capacidade de governar, bem como manter os interesses da sociedade.

Também vale destacar que as ramificações da utilização da *accountability* vão desde *answerability* e *enforcement*. A *answerability* trata-se da referência do Estado fornecer os dados e explicações sobre seus gastos, já a *enforcement* trata-se da capacidade das agências que controlam essas contas impor medidas e sanções sobre as violações existentes (SCHEDLER, 1999).

Dessa forma fica evidenciado que a busca maior é pela informação prestada e a conceito de transparência, pois não basta fornecer a informação é preciso esclarecer os pontos necessários. A transparência é dividida em duas formas que é a ativa e passiva, essa divulgação de informações espontaneamente pelo Estado é caracterizada como ativo, já a solicitação por qualquer indivíduo é considerada como passivo. Naves (2012) também destaca que as Instituições Brasileiras ligadas ao Estado, como o TCU, TC e outras, exercem diretamente o controle da fiscalização administrativa financeira do Estado Brasileiro, no que está relacionado à probidade pública.

Em conformidade com Sacramento (2004), a função do Estado é ser um estado social, o qual proporciona a sua população alguns itens como: liberdade, riqueza, bem-estar econômico, justiça social e proteção à natureza. Devido à má gestão, situação econômica agravada, o Brasil não tem conseguido proporcionar direitos fundamentais básicos, para sua população, acarretando privatizações de setores públicos e algumas parceiras públicas privadas.

Um item a qual a Reforma Gerencial faz é a distinção entre atividades exclusivas do Estado, que envolvem poder de Estado, e as atividades não exclusivas que devem ser realizadas por organizações públicas, não estatais, elas garantem uma flexibilidade e uma eficiência administrativa maior, a exemplo dos resultados alcançados pelos novos hospitais do Estado de São Paulo, todos constituídos sob a forma de organizações sociais, são definitivos a respeito (SACRAMENTO, 2004).

Também cabe destacar, a título de alternativa às propostas da administração pública gerencial, a possibilidade de se enxergar a organização estatal, por meio de um prisma não mercadológico, colocando o interesse dos cidadãos em primeiro plano, acima da eficiência e corte de custos, pensando toda a forma de organização estatal por meio de um paradigma diferenciado, utilizando-se de ferramentas tais como cooperativas, orçamentos participativos, democracia direta entre outras, visando maior aderência popular, na elaboração de políticas públicas e na gestão governamental (PEREIRA, 2008).

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização da pesquisa trata-se de revisão bibliográfica, aonde foi feito inicialmente uma pesquisa no Google Acadêmico sobre o tema, com estudos de artigos e livros selecionados, no qual o objetivo foi atingir o maior conhecimento técnico sobre o assunto. Para Treinta *et al* (2014) a pesquisa bibliográfica tem por intuito exemplificar ou realizar um levantamento do conhecimento de determinado assunto, explorando o máximo o material disponibilizado.

Para o arcabouço teórico realizou-se a leitura de alguns artigos científicos, conforme quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – Artigos utilizados para realização do trabalho

Artigos utilizados	Ano	Autores	Objetivo	Metodologia	Conclusão
Brasil, Portal da Transparência do Governo Federal.	2014	COSTA, Abimael de Jesus B; LEITE, Deivid B. Araújo e CAMPOS, Edmilson Soares	Analisar os portais de transparências dos municípios Brasileiros selecionados.	Estudo probabilístico.	O nível de transparência é divergente do ideal.
Transparência e controle social na administração pública.	2013	FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; santos, Waldir J. L. dos Santos.	Analisar a transparência e participação social da gestão pública Brasileira.	Pesquisa Exploratória.	A conscientização do cidadão sobre o seu papel no acompanhamento das informações fiscais é fator primordial para o alcance dos objetivos da LRF.
Transparência da gestão fiscal pública: Um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado de Minas Gerais.	2015	LEITE FILHO, Geraldo A; COLARES, André F. Vieira; ANDRADE, Izabela C. Fonseca.	Verificar se os maiores municípios mineiros estão cumprindo a LC 131/09.	Pesquisa descritiva com abordagem de análise de conteúdo.	Os municípios investigados não atingiram a totalidade do que manda a LC 131/09.
Relatório econômico OCDE, Brasil.	2018	Secretária geral da OCDE.	Analisar a economia Brasileira.	Estudo analítico.	Os riscos relacionados aos acontecimentos políticos influenciam diretamente a economia.
Administração pública Brasileira entre o gerencialismo e a gestão social.	2005	PAULA, Ana P. Paes.	Analisar a administração pública gerencial e a societal.	Estudo descritivo.	Importância do aprofundamento dos estudos sobre a administração pública societal e a abordagem de gestão social.
Governança e <i>accountability</i> no setor público:	2014	BRITO, Érica A. de.	Identificar a colaboração das auditorias nas ações	Estudo analítico e descritivo.	Que o controle externo nas ações públicas colabora para o

Auditoria operacional como instrumento de controle das ações públicas a cargo do TCEMG,			públicas.		desempenho dos órgãos.
As causas da transparência fiscal: Evidências nos Estados Brasileiros.	2014	ZUCCOLOTT O, Robson; TEIXEIRA, Marco A. Carvalho.	Identificar as variáveis políticas, fiscais e socioeconômicas nas transparências dos governos.	Pesquisa qualitativa.	A ausência de um modelo normativo de transparência, faz com que os Estados Brasileiros não divulguem informações claras a população.
Transparência na gestão pública: Um estudo sobre a publicação do Rreo e Rgf dos municípios da microrregião São João Del Rei à luz da LRF.	2014	RESENDE, Leandro S; VALE, Caio R. do; MELO, Marcos P. de Sá; SILVA, Fabio B; CARVALHO, Kairo W. de.	Verificar se os municípios de São José Del Rei estão disponibilizando informativos sobre os dados fiscais.	Pesquisa exploratória e descritiva.	Existem muitos demonstrativos fiscais não publicados, estando em desacordo com a LRF.
O modelo estrutural de gerência pública.	2008	PEREIRA; Luiz C. Bresser.	Analisar o modelo de reforma gerencial no Brasil.	Pesquisa descritiva e analítica.	Importância do Estado se organizar de forma estruturada para se tornar mais eficiente.
Auditorias operacionais a cargo dos tribunais de contas brasileiros e accountability vertical e horizontal: análise do processo de institucionalização depois de 1988.	2012	NAVES, Luís Emilio Pinheiro.	Analisar o processo de instalação das ANOP nos TC do Brasil e, mais detidamente, no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG).	Pesquisa bibliográfica e analítica.	A falta de capacitação dos servidores públicos dificulta o processo de divulgação dos dados.

FONTE: O autor, (2019)

Utilizou-se ainda, informações disponíveis em sites governamentais como: <http://www.portaltransparencia.gov.br>, <http://www.planalto.gov.br>, <http://www.portaltransparencia.gov.br> e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp, além dos sites que tratam sobre o presente tema, também trata-se de um estudo descritivo, que é a fase onde é realizada a análise dos dados obtidos, sendo também utilizado o método descritivo, qualitativo e exploratório que é a forma de método estabelecido, que visa à utilização das informações e objetos utilizados na presente pesquisa.

Para Gil (2002), as pesquisas descritivas são fundamentadas em observações que possuem como enfoque central a descrição do objeto de pesquisa, permitindo através desse método repassar todas as informações para o leitor.

Foram adotados critérios de inclusão, sendo considerados aqueles artigos cujo acesso aos bancos de dados publicados e indexados nos anos de 2010 a 2018 e que tenham relação

com o tema. As palavras-chaves utilizadas foram: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Transparência. Estado. Sites. Informação.

Como critérios de exclusão, foram descartados os artigos publicados em anos anteriores a 2010, em idiomas que não o português e que não apresentaram relação com o tema proposto e a pergunta norteadora.

4 RESULTADOS

O artigo 48 da LRF (BRASIL, 2000), disciplina sobre a transparência fiscal que os Entes Federais deverão obedecer, essa importância em manter a transparência pública nas informações fiscais é meio de monitorar as ações Estatais, através desse acesso entre cidadão e informações dos atos do governo, é forma de que sociedade acompanhe os recursos públicos. Essa transparência é meio de viabilizar as estratégias políticas que atendam às necessidades de cada região, como Estados e municípios brasileiros. Sobre a conceituação da transparência fiscal o entendimento dos estudiosos sobre o tema é bastante diverso.

A transparência governamental pode ser conceituada como o acesso do público aos orçamentos, relatórios financeiros, leis, normas, procedimentos bem como a participação diária nas discussões do processo político de tomada de decisões. Figueiredo e Santos (2013) ao estudar sobre a transparência pública é preciso que essas informações sejam amplamente divulgadas para a sociedade, sendo feita através dos representantes do povo, essas entidades públicas necessitam promoverem e divulgarem a transparência de sua administração, meio de firmar o acesso popular as informações públicas, o autor também afirma que os gestores públicos precisam divulgar suas informações através de diversos meios de comunicações, de fácil acesso a população.

Cruz, Silva e Santos (2005), entende que a transparência na administração pública é o meio e a qual a gestão, democracia analisar seus agentes e utilizar tais decisões para os processos decisórios, essa percepção entre Estado e sociedade se fundamenta pelos esforços no compartilhamento das informações sobre os esforços nas soluções dos problemas existentes.

Sobre a sociedade estar ciente desse compartilhamento Kopits e Craig (1998, p. 01) enfatizam: “Transparência fiscal é definida como o acesso do público à estrutura e às funções governamentais, aos seus planos de política fiscal, às suas contas públicas e de suas projeções.

Também abarca o pronto acesso às informações das atividades governamentais de modo confiável e tempestivo. Só assim o eleitorado e o mercado podem avaliar a situação financeira dos governos bem como os custos e benefícios reais de suas atividades, incluindo as implicações sociais e econômicas no presente e no futuro. Para Figueiredo e Santos (2013) ao analisarmos a contabilidade pública Brasileira, é essencial o aprofundamento da transparência da informação contábil, e que as entidades públicas entendam que a sua adequação sobre o atendimento dessas exigências é algo a ser obedecido, como meio de

cumprimento das exigências de transparência contábil, existindo diversas ferramentas que viabilizem essa divulgação fiscal.

A utilização da contabilidade pública é a principal forma de fiscalizar o governo e suas ações fiscais, pois tal medida dispõe de meios de fornecimento de informações que deverão estar atualizadas para auxiliar o gestor público na tomada de decisões. Analisando a historicidade da busca da sociedade brasileira em querer saber da forma que o Governo Brasileiro trata o dinheiro público é advinda desde o Brasil império, onde através da insatisfação da sociedade com a família real portuguesa, foi exigido cada vez mais da monarquia qual destinação era dado ao dinheiro público (KOHAMA, 2006).

De acordo com Prado, Ribeiro e Diniz (2012), devido a evolução econômica do Estado e mudanças de costumes fiscais do governo, adveio a Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata do planejamento governamental, para que se mantenha o equilíbrio fiscal do Estado, livrando do endividamento público e consequentemente mantendo a transparência fiscal. Sobre a transparência fiscal Prado, Ribeiro e Diniz (2012) enfatizam que a prestação dessas informações necessita ser completa, contemplando também as atividades passadas, presentes e que virão a acontecer dentro do Estado, ao atender e disponibilizar essas informações o Estado estará melhorando a qualidade nas decisões futuras, bem como responsabilizando aqueles que cometerem os erros no passado.

Conforme informações divulgadas pelo Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que, conforme previsão da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) dever ser publicada pelo Poder Executivo após o encerramento de cada bimestre, nota-se que os municípios brasileiros têm divulgado seus dados por meios eletrônicos ou através de audiências públicas.

Os municípios brasileiros têm buscado divulgar seus dados conforme exigências Constitucionais e da LRF como também obedecendo às exigências de transparências nas informações, conforme exige o Fundo Monetário Internacional (FMI) que é um organismo que defende os modelos de gestão transparente a serem seguidos pelos países membros (SLOMSKI, 2006).

Essa obediência aos elementos da transparência fiscal e cumprimento das exigências de divulgação de todas as informações, bem como das atividades já realizadas pelos municípios, vem desde o recolhimento dessas informações, desde as primeiras informações que são levantadas pelo gestor público, até o levantamento das necessidades financeiras, o que influencia diretamente na tomada de decisão por ele.

Um meio fomentador dessa obrigação desses municípios, foi dado a partir do surgimento da Lei Complementar nº 131 de 2009 (BRASIL, 2009), conhecida como de Lei da Transparência Fiscal, foi realizado diversas alterações no que se refere a Responsabilidade Fiscal, havendo a partir daí maior participação da sociedade, no que se refere aos gastos públicos. Para Fontana (2001) a transparência total das informações fiscais, mantém o equilíbrio nas contas públicas, mostrando a sociedade o cumprimento das obrigações Estatais, justificando os erros e possíveis desvios e tornando real o acesso da sociedade aos dados reais e verdadeiros do Estado, para que haja um entendimento dos gastos públicos.

Alguns municípios brasileiros disponibilizam meio eletrônicos para que os cidadãos consultem as informações disponibilizadas, obedecendo ao que prevê o Decreto nº 7185/2010 (BRASIL, 2010) e o art. 48-A da LRF (BRASIL,2000), que possui o seguinte texto:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (BRASIL, Decreto nº 7185/2010).

Pereira (2009, p. 320) enfatiza: “A Lei de Responsabilidade Fiscal apresenta-se como um código de conduta para os administradores públicos de todo o país, nos três poderes e nas três esferas de governo, União, Estados e Municípios”.

Diante do crescimento e interesse da população em acompanhar esses gastos, os gestores municipais passaram a perceber a importância em manter uma gestão financeira e orçamentária eficiente. Resende *et al* (2014) enfatizam que a LRF possui alguns elementos básicos para garantir sua eficiência, para os autores esses elementos são: planejamento, controle, responsabilidade e transparência. Sua redação traz seções específicas para tratar da escrituração/consolidação dos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal. Resende *et al* (2014) destacam que a transparência da gestão pública é um direito social e que não deverá ser visto somente como gasto, ao atender essa divulgação o Estado estará permitindo um controle social sobre a administração pública, os autores defendem que a LRF, ao publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, além dos ministérios, judiciário deverão também estarem divulgando essas informações.

Fontana (2001 p.180) trata sobre o tema: “Uma forma de tornar equilibradas as contas públicas seria a busca de uma transparência total da gestão fiscal, sendo este, recurso que vem atestar o cumprimento dos limites, condições; objetivos e metas definidos no próprio orçamento”.

Costa, Leite e Campos (2014) destacam que conforme dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, foi constatado que havia no Brasil 5.565 municípios dispostos em cinco regiões, os autores realizaram um levantamento dos portais eletrônicos de 28 (vinte e oito) municípios brasileiros, selecionando alguns municípios dessas regiões, ficou destacado os sites utilizados por eles, para as informações eletrônicas sobre a transparência fiscal nesses municípios, conforme anexo A.

Conforme os estudos levantados pelos autores, esses portais possuem algumas falhas, a maioria relacionada à usabilidade dos portais, indo de problemas que vão desde a falta de glossários, muitos termos técnicos que dificultam o entendimento da população e ausência de conversas por chats para sanar dúvidas.

A grande problemática envolta na disponibilização desses dados é que muitos municípios brasileiros não disponibiliza todos os dados, e a qualidade desses dados são bastantes precários, conforme salienta Costa, Leite e Campos (2014) que ao utilizar uma linguagem técnica o Estado afasta o usuário que não possui conhecimento técnico sobre o linguajar fiscal, para os autores não adianta empregar linguagem técnica e que não é possível uma compreensão pela população em geral, conforme estudo realizados pelos autores, dos 28 (vinte e oito) sites analisados, ficou evidenciado que a dificuldade dos usuários leigos em compreenderem o assunto foi imensa, existindo também nesses sites diversos portais que não divulgam devidamente todas as informações conforme preceitua a LRF.

Essas informações deverão estar pautadas em alguns outros requisitos conforme a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011) deverá ser dividida em informações primárias, que são aquelas coletadas diretamente das fontes, com o máximo de informações possíveis; íntegra: que são as informações que não deverão possuir identificações, desde o momento da sua origem até todas as etapas; Autêntica: que é a informação produzida ou expedida, podendo ser modificado por determinado indivíduo ou sistema e por último a Atualizada: que são aqueles dados que conforme sua natureza, e prazos previstos ou normas específicas, deverão passar por uma análise periódica nos seus sistemas eletrônicos.

Nascimento (2006) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) possui características básicas que demonstram essas informações básicas, como também suporte, tratando-se de análise das receitas, despesas, que vão desde a natureza, função etc.

O que dispõe a Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011) juntamente com a Lei complementar 131/2009 (BRASIL, 2009) é que os municípios disponibilizem suas informações fiscais de forma eletrônica, com exceção daqueles municípios que possuam menos que 10 (dez) mil habitantes. Porém para que seja realizada a divulgação dessas informações é preciso que se obedeça aos requisitos dispostos na Lei Complementar 131/2009 (BRASIL 2009) e Lei 12.527/2011 (BRASIL, 2011), conforme quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Requisitos dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011

Artigo 3º	As informações de interesse geral são divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal, independentemente de requerimento.
Parágrafo Único	É disponibilizado no sítio do Supremo Tribunal Federal na internet um banner que dá acesso à seção específica, contendo as seguintes informações de interesse geral:
I –	registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II –	registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III –	registros das despesas;
IV –	informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive aos respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
V –	dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do Supremo Tribunal Federal;
VI –	respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
VII –	relação dos membros do Tribunal; VIII – relação de magistrados auxiliares e de magistrados instrutores;
IX –	quantitativo de pessoal efetivo e comissionado;
X –	subsídio dos membros do Tribunal; benefícios pagos aos magistrados auxiliares e instrutores; e remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas;
XI –	quantitativo e estrutura remuneratória dos postos de trabalho terceirizados e de estagiários;
XII –	relação de serviços oferecidos pelo Supremo Tribunal Federal ao cidadão (BRASIL, Resolução nº 528/2014).

Fonte: Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral da União (CGU, 2013) destacou as obrigações no que se refere a essas informações, devendo esses municípios utilizarem esses dados nos seus portais, tratando-se de uma lista de requisitos obrigatórios a serem seguidos, conforme anexo B.

A forma que é dada o regime de finanças públicas, advindo com a LRF (BRASIL, 2000) faz com que o Relatório de Gestão Fiscal, seja considerado como essencial, esse acompanhamento dessas atividades financeiras do Estado, é preciso que conste informações suficientes (BRASIL, 2000) para que essa verificação da conformidade, obedeça aos limites estabelecidos na LRF. Resende *et al* (2014) destacam que os poderes e órgãos determinados pela LRF, deverão emitir seu próprio RGF, contendo todas as informações devidas para

que haja a verificação das consecuições das metas fiscais determinadas em lei, devendo esse relatório conter desde medidas corretivas adotadas ou a serem adotadas.

Todos os envolvidos devem cumprir regras, observando os resultados e prazos, sob risco de responderem pelos seus atos. Para aqueles municípios que não realizarem a publicação nos prazos estabelecidos pela lei, receberão multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos vencimentos anuais do agente que ocasionar esse atraso, inclusive respondendo pessoalmente.

Costa, Leite e Campos (2014) realizaram um estudo em 28 (vinte e oito) municípios brasileiros, de diversas regiões do Brasil, através de amostra probalística, os autores encontraram e identificaram que a maioria dos portais existentes nesses municípios encontram falhas no que se refere à usabilidade, como pontos positivos identificou-se que alguns possuem em seus sites a possibilidade de *downloads* dos dados, estando presentes em 60,1% desses sites. Também cabe destacar que a periodicidade da divulgação dos dados evidenciou-se em diária, mensal e anual, vindo cada um deles utilizar uma dessas (COSTA, LEITE E CAMPOS, 2014).

Franco *et al* (2012) defendem que a contabilidade voltada para o setor público é fundamental para geração de informações que serão disponibilizadas para atingir o objetivo de pleno cumprimento da transparência da gestão fiscal pública. Essa contabilidade direcionada ao setor público, no Brasil, está dentro do campo jurídico do direito financeiro, também no direito administrativo.

Como entendimento do que venha a ser a transparência da gestão fiscal pública municipal é preciso salientar que não trata somente em disponibilizar dados, envolve também outras situações como prestação de contas, fornecimento das informações de forma clara e objetiva acessível a todas as pessoas, desde aqueles que tenham dificuldades em utilizar a internet. Inesc (2011) essa transparência pública municipal, tem que ser fornecida de forma clara e com qualidade assegurada. Leite Filho, Colares e Andrade (2015) também informam que a LC 131/09 (BRASIL, 2009) determinou prazos para divulgação dos dados contábeis e fiscais públicos, tratando desde o conteúdo a ser divulgado, receitas, despesas e os elementos de divulgação, para que fortaleçam a transparência dessas informações.

Esse elo entre Estado e sociedade, na transparência das informações, é forma de aproximar a sociedade a visualizar a destinação pública, vindo a ganhar força, nos últimos anos, gerando assim maior participação da sociedade e cobrança do Poder Público.

É o acesso a informação sobre a gestão administrativa do Estado que ampara o exercício do controle popular, e a partir do exame dessas informações, que o administrado pode verificar possíveis irregularidades.

Clift (2000) trata que a Internet é uma nova possibilidade de participação pública na decisão política, não exclui nenhuma outra forma de participação, ao contrário potencializa as demais formas de participação pública.

Outra forma de desburocratizar as ações do estado é através de verificações digitais, reconhecimentos de documentos e autenticações digitais pela administração, tornando assim as ações mais rápidas e menos burocráticas.

A transparência nas decisões confere ao governo maior credibilidade e inibe a corrupção, pois “quanto maior for a quantidade de informação disponível abertamente pelo governo e sobre o governo, menor será a possibilidade deste governo conseguir ocultar atos ilegais, corrupção e má administração” (UHLIR, 2006, p. 14).

Foi criado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (BRASIL, 2011), a obrigatoriedade na divulgação dessas informações, vindo esses entes a terem que divulgar o acesso às informações públicas. Tal norma criou os mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, ter a possibilidade de acessar as informações públicas dos Órgãos e Entidades.

Esta Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo os Tribunais de Conta e Ministério Público. As entidades privadas, sem fins lucrativos, também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos. A lei de acesso à informação reforça os fundamentos da democracia, ao dar esse poder de acesso aos cidadãos, afinal, é de extrema importância que seja reforçada a relação de transparência entre o governo e o povo.

Neste sentido, uma política de informação deve ser concebida para orientar as ações que estejam focadas na “produção e disseminação da informação pública, que satisfaça as necessidades dos cidadãos [...]” (UHLIR, 2006, p. 17). Vindo as mesmas a abrangerem uma maior economia e diminuição dos custos da administração, além de manter a transparência na gestão pública.

Atualmente nunca se debateu tanto sobre a aquisição e fiscalização dos serviços públicos, sejam estes prestados diretamente pelo Estado ou delegado a terceiros, itens que garantem uma boa atuação da administração pública. A atual situação a qual o Brasil tem passado tem colocado em cheque a função do Estado, aumentando a discussão como

também sendo bastante questionada a divulgação desses dados fiscais (FIGUEIREDO E SANTOS, 2013).

Dessa forma ficou evidenciado, que a transparência sobre os gastos fiscais ainda é um pouco falha, existindo dados desatualizados ou de forma técnica que não torna essas informações acessíveis a população leiga. Dessa forma fica explícita a necessidade de manter o reforço da participação de toda a população Brasileira, forma essa que evita que essas informações fiquem omissas e ocasionando maiores danos ao erário público.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral definido para o desenvolvimento do presente estudo foi “analisar a importância da divulgação dos dados fiscais na visão dos pesquisadores”, visando discorrer sobre a importância para a Administração Pública e a Sociedade.

Apresentou-se a LRF de forma resumida a fim de que se fosse possível transmitir a sociedade um maior conhecimento de sua funcionalização.

Desde o ano 2000, com a promulgação da LRF (BRASIL, 2000), a transparência fiscal dos entes federativos Brasileiros mudou, através dos procedimentos, critérios e limites a serem analisados e cumpridos pela Administração Pública.

Ficou evidenciado, pelo presente estudo, que os Entes realizam a divulgação dos seus dados fiscais através de portais eletrônicos próprios, como exemplo os municípios brasileiros, porém ficou evidenciado que, principalmente os municípios brasileiros, não possuem uniformidade na divulgação desses dados, além de, em sua grande maioria não possuírem linguagem popular, não tornando tão claro para a população essas informações. Vindo somente a obedecerem de forma sucinta o que manda a LRF sobre essa divulgação

Nos últimos anos surgiram no Brasil diversas manifestações sociais que veem debatendo sobre a transparência fiscal e como são realizados os gastos públicos. Evidenciou-se, pelo apanhado de estudo, que a atual situação financeira do Estado Brasileiro tem exigido uma maior transparência fiscal dos gestores públicos

Vale destacar que a transparência dessas informações tende a minimizar a corrupção no país, traz maior transparência e segurança para as ações Estatais, e principalmente aproxima a população para o que foi gasto e investido, com a arrecadação fiscal pública.

A importância da conscientização da população em cobrarem de seus governantes uma maior transparência e aumento na competitividade dos atos públicos é algo que vem crescendo no mundo e o Brasil vem tomando essa iniciativa, porém ainda pouco eficaz, haja vista, a falta de uniformização na divulgação dessas informações e também a previsão de que municípios com população menor que 10.000 habitantes não necessitem divulgar esses dados.

Como resposta a problemática levantada na pesquisa, ficou claro a importância da transparência fiscal e que os gestores públicos estão mais comprometidos com a boa administração e a divulgação dos dados fiscais, por meio de sites tentam ser transparentes,

porém em sua grande maioria não possuem linguagem popular, não tornando tão claro para a população essas informações.

Diante do arcabouço estudado é possível também identificar novas linhas de pesquisas futuras, como a necessidade de novos estudos que versem sobre a uma maior punibilidade aos municípios que não atualizem os dados sobre a transparência fiscal das suas ações, bem como a previsão de um maior rigor penal para o gestor público que venha de forma fraudulenta se omitir na divulgação desses dados, como meio de favorecimento a si mesmo ou de um terceiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO. Aldo de A. **A questão da informação**. 1999. Disponível em <http://bogliolo.eci.ufmg.br/downloads/BARRETO%20A%20Questao%20da%20Informacao.pdf> Acesso em: 18 de abril de 2019.

BEZERRA, Maria do S. C.; CAVALCANTI, Pettson de M. **Transparência na administração pública: instrumentos legais e outros dispositivos**. 2011. Disponível em: www.jusnavegandi.com.br. Acesso em 18 de abril de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União**. Secretária de prevenção da corrupção e informações estratégicas. 2013. Disponível em <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manualintegridade2013.pdf>. Acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p.82, 5 maio 2000. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 2, 28 maio 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, p. 1, 18 novembro 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 de junho de 2019.

BRASIL. **Portal da Transparência do Governo Federal.** Disponível em: <www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em: 18 de abril de 2019.

BRASIL. **Resolução nº 528/2014.** Disponível em <<http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO528-2014.PDF>>. Acesso em: 18 de abril de 2019.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **A reforma gerencial do Estado de 1995.** Revista de Administração Pública, v. 34, n. 4, Jul./Ago. 2000, p. 7-26.

CLIFT, Steven: The E-Democracy E-Book: **Democracis Online 2.0. Democracies Online Newswire.** 2000. Disponível em <https://stevenclift.com/an-internet-of-democracy-for-the-association-for-computing-by-steven-clift-2000/> Acesso em: 18 de abril de 2019.

COSTA, Abimael de Jesus B; LEITE, Deivid B. A; CAMPOS, Edmilson Soares. **Portais de transparência fiscal: Uma crítica aos municípios com população entre 50 e 100 mil habitantes.** 2014. Disponível em <<https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/viewFile/3/3>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

FONTANA, Richard. **Lei de Responsabilidade Fiscal.** São Paulo: RG Editores, 2001.

FRANCO, L. M. G.; REZENDE, D. A.; FIGUEIREDO, F. de C., NASCIMENTO, C. do. **Transparência na Divulgação da Contabilidade Pública Municipal Paranaense no Ambiente da Internet.** In: Anais... XXXVI Enanpad. 2012. Rio de Janeiro. 2012.

INESC - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Transparência orçamentária nas Capitais do Brasil.** 2011. Disponível em <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/livros/2011/transparencia-orcamentaria-nas-capitais-do-brasil-2011>>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

FIGUEIREDO, Vanusa da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira Dos. **Transparência e controle social na administração pública.** 2013. Disponível em: <<https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

GIL, Antonio. Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas.S.A. 2002.

GONÇALVES, Maria Denise A. P. **Gestão Pública sob novo paradigma da eficiência**. 2012. Disponível em: <www.conteudojuridico.com.br>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

KOHAMA, H. **Contabilidade pública: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2006.

KOPITS, G., & CRAIG, J. (1998). **Transparency in government operations** (n. 158). Washington, D.C.: International Monetary Fund. Recuperado de <<https://www.imf.org/external/pubs/ft/op/158/op158.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

LEITE FILHO, Geraldo A; COLARES, André F. V; ANDRADE, Izabel C. F. **Transparência da gestão fiscal pública: Um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado de Minas Gerais**. 2015. Disponível em <<file:///C:/Users/usuario/Downloads/2647-Texto%20do%20artigo-10073-1-10-20150824.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. **Transparência administrativa, publicidade, motivação e participação popular**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E DA REFORMA DO ESTADO (1995) PLANO DIRETOR DA REFORMA DO ESTADO. Brasília: Presidência da República, Imprensa Oficial, novembro 1995.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Atlas.S.A. 2002.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

NAVES, Luís Emílio Pinheiro. **Auditorias operacionais a cargo dos tribunais de contas brasileiros e accountability vertical e horizontal: análise do processo de institucionalização depois de 1988**. 2012. 129 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) — Fundação João Pinheiro /Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2012. Disponível em <http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde_>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

OECD. **Práticas de Transparência Fiscal da Organização para cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)**. 2018. Disponível em <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

PAES. De Paula, A. P. **Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social**. Rev. Administração de Empresas. São Paulo, v. 45, n. 1, mar. 2005b. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902005000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

PAIVA, Maristela. **Impactos da gestão estratégica no trabalho da Secretaria de Controle Interno da Câmara dos Deputados**. 2009. 60 f. Monografia (Especialização em auditoria interna e controle governamental) — Escola da Advocacia-Geral da União, Brasília, 2009. Disponível em <<https://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2421.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2019.

PALAVÉRI, Marcelo. **Municípios e Licitações Públicas**. 2003. São Paulo: Juarez de Oliveira. 2003.

PEREIRA, José Matias. **Finanças Públicas: A Política Orçamentária no Brasil**. 4ªed. São Paulo: Atlas, 2009

PEREIRA, Luiz C. Bresser. **O modelo estrutural da gerência pública**. 2008. 60 f. Monografia (Especialização em auditoria interna e controle governamental) — Escola da Advocacia-Geral da União, Brasília, 2009. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122008000200009 Acesso em: 20 de maio de 2019.

PRADO, O., Ribeiro, M. M., & Diniz, E. (2012). **Governo eletrônico e transparência: olhar crítico sobre os portais do governo federal brasileiro**. In J. A. G. Pinho (Ed.). Estado, sociedade e interações digitais: expectativas democráticas (pp. 13-39). Salvador: Editora EDUFBA.

REDAÇÃO FOLHA DE SÃO PAULO. **Entenda a operação lava jato, da Polícia Federal**. Folha de São Paulo, São Paulo, 14 nov. 2015. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/11/1548049-entenda-a-operacao-lava-jato-da-policiafederal.shtml>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

RESENDE, Leandro Silva; VALE, Caio Rodrigues do; MELO, Marcos Paulo de Sá; SILVA, Fabio Bruno; CARVALHO, Kairo William de. **Transparência na gestão pública: Um estudo sobre a publicação do Rreo e Rgf dos municípios da microrregião São João Del Rei à Luz da LRF**. 2014. Disponível em <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/19920257.pdf>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

SACRAMENTO, Ana. Rita Silva; PINHO, JoséAntônio Gomes. **Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador**. In Anais... Encontro Nacional de Administração Pública e Governança - ENAPG, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, 2004.

SCHEDLER, A. **“Conceptualizing Accountability”** in SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. (eds). *The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies*, Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, pp. 23/25, 1999.

SILVA, A; RIBEIRO, J. A; RODRIGUES, L. A. **Sistemas de informação na administração pública**. Rio de Janeiro: Revan, 2004

SLOMSKI, V. Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

TEIXEIRA, Marco A. C. As causas da transparência fiscal: Evidências no Estados Brasileiros. 2013. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/98013>>. Acesso em: 15 de maio de 2019.

TREINTA, Fernanda T; FARIAS FILHO, José R; SANT'ANNA, Annibal P; RABELO, Lúcia M. Metodologia de pesquisa bibliográfica com a utilização de método multicritério de apoio à decisão. 2014. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/prod/v24n3/aop_prod0312.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2019.

UHLIR, Paul F. Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público. Brasília: UNESCO, 2006.

ANEXOS

Anexo A

Anexo A – Municípios analisados

Região	Estado	Município	Portal Analisado
Sudeste	Rio de Janeiro	Araruama	www.araruama.rj.gov.br/index.php/póortaldatransparencia
		Barra do Pirai	www.pmbp.rj.gov.br
		Itaguaí	www.prefeituraitaguai.com.br
		Itaperuna	www.marica.rj.gov.br/transparencia/
		Japeri	www.japeri.rj.gov.br
		Maricá	www.marica.rj.gov.br/transparencia/
		São Pedro da Aldeia	www.comespa.com.br
		Saquarema	http://www.saquarema.rj.gov.br/
		Seropédica	www.seropedica.rj.gov.br
		Três Rios	www.tresrios.rj.gov.br/v2007/n/infor_transparencia.php
Sul	Santa Catarina	Araranguá	www.ararangua.net/?acao=home
		Balneário Camboriú	www.balneariocamboriu.sc.gov.br
		Brusque	www.brusque.sc.gov.br
		Caçador	www.cacador.sc.gov.br/portal
		Canoinhas	www.pmc.sc.gov.br
		Concórdia	www.concordia.sc.gov.br
		Rios do Sul	www.saobentodosul.sc.gov.br/novo
		Tubarão	www.tubarao.sc.gov.br

FONTE: COSTA, LEITE E CAMPOS (2014) (2014, p. 52).

Anexo B

Anexo B- Informações sobre o sítio eletrônico

Assunto	Orientação	Referência	Cumprimento
Nome do domínio	O domínio deve seguir o padrão municipio.ug.gov.br	Resolução CGI.br/RES/2008/008/P	Obrigatório
Registro no www.contaspublicas.gov.br	Veja detalhes em www.contaspublicas.gov.br	Lei nº 9.775/98	Obrigatório
Ferramenta de busca	O sítio deve conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; recomenda-se atentar para as boas práticas de indexação das páginas da internet.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º parágrafo 3, inciso I).	Recomendável
Seção fale conosco	Recomenda-se informar e-mail e número de telefone para contatos.	Lei nº 12.527/2011 (art 8º, § 3º, inc VII).	Recomendável
Seção perguntas mais frequentes	O sítio deve ter uma seção perguntas mais frequentes.	Lei nº 12.527/2011 (art 8º, §1, inciso VI).	Recomendável
Acesso livre	Não pode haver exigências de cadastramentos de usuários ou utilização de senhas para acesso. O acesso deve ser livre.	Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III).	Recomendável
Acesso por outros sistemas	O sítio deve possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc.III).	Recomendável
Acessibilidade	O sítio deve adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	- Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VIII) - Lei no 10.098/2000 (art. 17) - Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008	Recomendável

Características da informação	O sítio deve garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. V)	Recomendável
Gravação de relatório	O sítio deve possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. II).	Recomendável
Formatos utilizados para a estruturação das informações	Devem ser divulgados, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação.	Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. IV)	Recomendável
Nome do link estático para acesso ao portal da transparência do município	Recomenda-se que o link siga o padrão “Município. uf.gov.br/transparência”. Este link poderá redirecionar a um site externo ao site institucional da prefeitura.	Recomendação em linha com Art. 8º caput da Lei nº 12.527/2011	Recomendável
Adesão ao Portal da Transparência do Governo Federal	Saiba mais em: http:// ac.transparencia.gov.br/ informacoes/orientacoes	Portal da Transparência do Governo Federal	Recomendável
Adoção de boas práticas de usabilidade	Recomenda-se a adoção de boas práticas de aplicação de usabilidade nos sites de governo eletrônico	Padrões Web em Governo Eletrônico – Cartilha de Usabilidade. http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/padroesbrasil-e-gov-cartilha-deusabilidade	Recomendável
Suporte ao e-MAG	Requisito para acessibilidade	e - Portaria MP/SLTI nº 3/2007; - Decreto nº 7.185/2010 (Art. 6º Inc II) - Lei nº 12.527/2011 (Art. 8º, §3º, Inc. VIII)	Recomendável
Utilização do e-Ping	Requisito de uso de padrões de interoperabilidade e formatos abertos	- Portaria MP/SLTI nº 5/2005 - Art. 8º §3º Incs. II e III Lei nº 12.527/2011	Recomendável

FONTE: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, 2013, p. 12.